



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 33/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regulamento da Superintendência de Trânsito (STRANS), do Município de Corrente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 9º da Lei Ordinária nº 520, de 08.01.2013, o art. 1º, item 2.9, da Lei Ordinária nº 538, de 09.09.2013, a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções nº 296, de 28.10.2008, e nº 357, de 02.08.2010, do Conselho Nacional de Trânsito, decreta o seguinte:

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (STRANS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Superintendência de Trânsito (STRANS), órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), nos termos das Leis Ordinárias nº 520/2013 e 538/2013, é o órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário do Município de Corrente.

Parágrafo único. O Superintendente de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, é a autoridade máxima municipal na área de trânsito, competindo-lhe aplicar as penalidades previstas na legislação respectiva.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA STRANS

Art. 2º - Compete à STRANS:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do Município de Corrente;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as respectivas multas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem como a escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN-PI;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV – Fiscalizar a observância da obrigatoriedade de parada de ônibus interestaduais e intermunicipais no Terminal Rodoviário Sebastião Barros, bem como de partida nos horários estabelecidos e de embarque e desembarque de passageiros, podendo autuar os infratores, aplicar e arrecadar as multas impostas;

XXVI – Fiscalizar e controlar o tráfego de transportes rodoviários coletivos e individuais de passageiros, organizar as categorias, conceder licenciamentos, conceder e cassar linhas e alvarás, participar de estudos e aprovar tarifas;

XXVII – Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações de tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferior às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXVIII – Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, mototáxis, veículos de aluguel e similares;

XXIX – Regulamentar, controlar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias, fixando-lhes os horários adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

XXXX – Assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos seus deslocamentos;

XXXI – Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias na circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.

Parágrafo único – Os valores das multas serão depositados em conta bancária, aberta na Agência do Banco do Brasil, de Corrente, em nome do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º – Compõem a estrutura básica da Superintendência de Trânsito (STRANS):

I – Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Trânsito (CMT), composto de cinco membros e respectivos suplentes, órgão responsável pela fixação das diretrizes da Política Municipal de Trânsito, conforme dispuser seu Regimento Interno;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), composta de três membros e respectivos suplentes, órgão responsável pela análise e julgamento dos recursos interpostos das penalidades aplicadas aos infratores, conforme dispuser seu Regimento Interno;
- c) Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Trânsito (CONDEF), composto de cinco membros, órgão responsável pela aprovação de diretrizes, planos, projetos e programas a serem financiados pelo mencionado Fundo, nos termos deste Regulamento.

II – Órgãos administrativos:

- a) Gerência de Engenharia de Tráfego;
- b) Gerência de Estatística e Educação de Trânsito;
- c) Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- d) Gerência de Administração e Finanças;
- e) Administração do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros”;
- f) Administração do Aeroporto “Juvêncio Albuquerque”.

III – Órgão financiador: Fundo Municipal de Trânsito (FMT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 4º - Ao Superintendente de Trânsito compete:

- I – A administração e gestão da STRANS, implementando planos, programas e projetos;
- II – A coordenação das atividades de planejamento, formulação, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- III – O exercício dos poderes e funções de autoridade máxima municipal de trânsito, a quem cabe aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;
- IV – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, em conjunto com o Gerente de Administração e Finanças, em estrita observância das diretrizes, planos, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pelo Prefeito Municipal;
- V – Exercer outras atribuições decorrentes da natureza do cargo e das funções de administrador superior e representante legal da STRANS.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - À Gerência de Engenharia de Tráfego compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário municipal;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do Município, cuidando, inclusive, de sua sinalização;
- III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN-PI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, assim como avaliar seus resultados.

Art. 6º – À Gerência de Estatística e Educação de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no Município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V – Promover a Educação de Trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VI – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º - À Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I – Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito e administrar o controle da utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Operar em segurança das escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – Operar a sinalização, verificando e suprindo suas deficiências.

Art. 8º – À Gerência de Administração e Finanças compete:

I – Controlar a administração do pessoal da STRANS, sua frequência e elaboração da folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – Administrar os materiais e equipamentos a serviço da STRANS, cuidando de sua guarda e manutenção;

III – Controlar a administração das finanças da STRANS, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Superintendente, inclusive no tocante aos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

IV – Manter atualizado registro contábil da cobrança de multas e da aplicação dos recursos a cargo da STRANS.

Art. 9º – À Administração do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros” compete adotar as medidas necessárias para manter o estabelecimento em ótimas condições de funcionamento, de modo a proporcionar conforto, segurança, higiene e limpeza a seus usuários e frequentadores, bem como o cumprimento de seus compromissos contratuais por parte dos empresários que lá exercem atividades comerciais, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 10 – À Administração do Aeroporto “Juvêncio Albuquerque” compete providenciar para que o estabelecimento possa funcionar em condições de segurança, mantendo sua pista sempre limpa, cercada e livre de animais.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 11 – O Fundo Municipal de Trânsito é órgão de natureza especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado a financiar planos, projetos e programas voltados para a melhoria do trânsito, desde que aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Compõem o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Trânsito:

- a) o Secretário Municipal de Urbanismo e Trânsito, que será seu Presidente;
- b) o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, que será seu Vice-Presidente;
- c) um representante da comunidade;
- d) um representante do Poder Legislativo de Corrente;
- e) o Controlador Interno da Prefeitura.

§ 1º – Caberá ao Prefeito Municipal nomear o cidadão que representará a comunidade junto ao Conselho Deliberativo, escolhendo livremente, entre nomes sugeridos, por meio de consulta, por entidades representativas da sociedade, pessoa que desempenhe atividades dissociadas de ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

política ou administrativa, vedada a nomeação de quem exerça cargo de livre nomeação, em qualquer instância administrativa pública.

§ 2º – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, sempre com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 3º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 4º – O Presidente designará um dos membros do Conselho para secretariar a reunião.

§ 5º – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, sendo designado novo membro pelo Prefeito Municipal. As justificativas deverão ser feitas, por escrito, até a data da reunião subsequente à ausência.

§ 6º – Os membros do Conselho não percebem remuneração, sendo sua participação considerada serviço relevante.

§ 7º – O Fundo Municipal de Trânsito será representado pelo Presidente do Conselho.

§ 8º – Os representantes da comunidade e do Poder Legislativo, previstos nas alíneas **c** e **d** deste artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997.

Art. 13 – O Poder Executivo adotará todas as medidas técnicas e administrativas no sentido de integrar a Superintendência de Trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito e poderá firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a alcançar a perfeita aplicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, por sua vez, dotar a Superintendência de Trânsito do apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 14 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas nos limites das leis respectivas.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2013

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal.